



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00010/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.002669/2020-69

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SENAI

1. Trata-se de consulta a respeito de minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o SENAI/Departamento Regional da Bahia.
2. Encaminhados os autos à Procuradoria, foi emitido o Parecer n. 00019/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00088/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, tendo sido apontada a existência dos óbices jurídicos constantes dos itens 13, 14, 15, 19, 22 e 24 daquela manifestação.
3. Apresentados esclarecimentos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), bem como nova versão da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, retornam os autos para nova análise jurídica por parte da Procuradoria.
4. Em primeiro lugar, cumpre retificar o posicionamento firmado pela Procuradoria por ocasião da emissão da manifestação jurídica anterior no que se refere ao embasamento legal para a celebração da presente avença.
5. Isso porque o Acordo de Cooperação Técnica em tela não é regido pela Lei nº 13.019/2014, nem pelo Decreto nº 8.726/2016, que a regulamenta, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei:
*"Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
(...)
X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos."*
6. Desse modo, sendo a natureza jurídica do SENAI a de serviço social autônomo, o presente Acordo encontra-se disciplinado pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 116, expressamente determina que *"aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração"*.
7. Assim sendo, orienta-se a Administração a alterar a minuta, indicando a referida fundamentação legal para a celebração do ajuste, de forma a que se faça referência à sua sujeição, no que couber, à Lei nº 8.666/93.
8. Por outro lado, no que se refere às informações prestadas pelo SENAI, constata-se que o CIMATEC *"não tem personalidade jurídica própria, assumindo a condição de Unidade Operacional e Administrativa na qual pretende-se instalar a unidade regional da Bahia do INPI, com vistas à disseminação da cultura e uso do sistema de propriedade industrial no Estado da Bahia"*.
9. Diante do exposto, considerando que apenas o SENAI/Departamento Regional da Bahia detém personalidade jurídica própria, e não o CIMATEC, entende a Procuradoria que o Acordo de Cooperação Técnica deve ser celebrado com aquela pessoa jurídica, devendo ser apresentadas todas as certidões necessárias em relação à referida parte contratante.
10. Note-se, por fim, que, como afirma-se que "cabe ao Diretor Regional (do SENAI/Departamento Regional da Bahia) delegar responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa", nada impede que o Acordo venha a ser assinado pelo representante da própria CIMATEC, que, no caso, agirá por delegação de poderes, mas sempre em nome da pessoa jurídica contratante, o SENAI/Departamento Regional da Bahia.
11. À Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação, para conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002669202069 e da chave de acesso f0e95a07

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 485163789 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 25-08-2020 16:41. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
